

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 30/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 11 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.401/20	Promoção por bravura	Giovani Alves Soares IPJ 2ª Cl	Comissão: Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Devair Aparecido Francisco e Vagnaldo Alvarenga do Amaral	Fls. 21/31

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “(...) **VOTAMOS por UNANIMIDADE pelo DEFERIMENTO do pleito e conseqüente CONCESSÃO pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul da PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA por ATO DE BRAVURA em favor do interessado GIOVANI ALVES SOARES, Investigador de Polícia Judiciária, 2ª classe, matrícula n.º 42430402-2, lotado e em exercício na Delegacia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos – DERE.** (...) Por derradeiro, diante da inteligência contida nos ditames do artigo 75, § 4º do Decreto n.º 15310/2019, preceituando que “ a promoção por ato de bravura poderá ser concedida independente de requerimento do interessado, quando no curso da apuração a Comissão constatar ato meritório de qualquer policial envolvido nos fatos, o que amolda se perfeitamente a condição do IPJ ANDRE CARVALHO BITENCOURT, visto que, em que pese sua efetiva participação nos fatos em comento, agindo com postura destacada e meritória, inclusive referendada pelo próprio interessado requerente, deixamos de manifestarmos pelo deferimento e concessão de promoção extraordinária por ato de bravura em favor do IPJ ANDRE CARVALHO BITENCOURT, uma vez que o mesmo já ocupa a CLASSE ESPECIAL., o que nos motiva a, nesta feita, s.m.j, manifestarmo-nos pela **concessão de ELOGIO a ser consignado junto aos assentamentos funcionais do IPJ BITENCOURT**, conforme disciplina o artigo 134, incisos I e III da lei complementar 114/2005. Sendo o que nos cabia, É o nosso voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura em favor de GIOVANI ALVES SOARES, e pelo **DEFERIMENTO** de elogio em favor de ANDRE CARVALHO BITENCOURT, acolhendo o voto da comissão os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 11 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil